Município de Pinheiro Preto Estado de Santa Catarina Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111 - Centro - 89570-000 CNPJ. 82.827.148/0001-69

PARECER SOBRE O RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO.

O parecer sobre o relatório do Controle Interno deve ser emitido pelo órgão central de controle interno quando a estrutura organizacional dispuser de órgãos setoriais, conforme prevê o § 1 do art. 16 da IN TC N. 20/2015: §1º Quando a estrutura organizacional do ente dispuser de órgãos central e setoriais, o órgão central do sistema de controle interno emitirá parecer sobre o relatório. Visto que o município não dispõe de unidades setoriais o relatório e o parecer poderão ser emitidos pelo órgão central de Controle Interno conforme disposto na IN T.C. N. 20/2015 no art. 16, o § 2° que delibera sobre os casos de inexistência de controle interno na unidade jurisdicionada:

> §2º Na hipótese de inexistência de órgão de controle interno na unidade jurisdicionada, o relatório de que trata o caput e o parecer previsto no § 1º serão emitidos pelo órgão central do sistema de controle interno.

Entretanto optou-se por realizar pareceres independentes para o Prefeitura Municipal, Simaspp, Iprepp e Câmara de Vereadores e Fundos Municipais e Conselhos Municipais.

Assim passo a emitir parecer das informações prestadas pelo Conselho Municipal do Idoso do Município de Pinheiro Preto/SC, com nas informações apresentadas e dados contábeis. O controle Interno emite parecer favorável sem ressalvas, levando em consideração as informações apresentadas pelos responsáveis.

Pinheiro Preto, 25 de fevereiro de 2023.

Ana Paula Cardoso.

Controladora Interna do Município de Pinheiro Preto

Esse documento foi assinado digitalmente por Gilberto Chiarani
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2300095577 e o código A4472